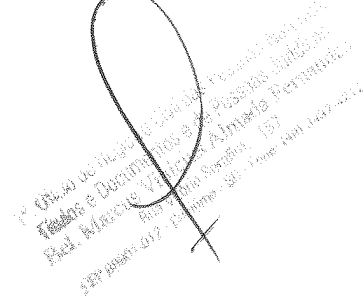


**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO
“BENEDITO NARCISO DA ROCHA” – CURSO DE DIREITO UNESC –
CRICIÚMA/SC**

**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE**



Art. 1º - O Centro Acadêmico “Benedito Narciso da Rocha”, fundado em 1997, associação civil, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Criciúma, situado na Avenida Universitária, 1105, Bairro Universitário, Criciúma/SC, é órgão representativo dos estudantes do Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

§1º - O Centro Acadêmico “Benedito Narciso da Rocha” tem prazo de duração indeterminado, somente podendo ser dissolvido na forma prevista neste estatuto.

§2º - O Centro Acadêmico reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UNESC, a União Catarinense de Estudantes (UCE) e União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação aos estudantes nos seus respectivos níveis de atuação e a essas entidades é filiado.

§3º - O Centro Acadêmico será administrado na forma do presente estatuto e representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu presidente.

Art. 2º - O Centro Acadêmico “Benedito Narciso da Rocha” tem por finalidade:

I – Defender, em juízo ou fora dele, orientar e apoiar os acadêmicos de Direito em suas reivindicações e interesses legítimos;

II – o aperfeiçoamento constante das condições do ensino jurídico, o desenvolvimento cultural e político dos estudantes de Direito;

III – organizar os integrantes do CAD objetivando a construção de uma universidade crítica, democrática e livre de injunções político-partidárias;

IV – defender o direito de cada estudante à educação independentemente de sua condição econômico financeira, reivindicando ao Poder Público a garantia de ensino a todos os membros da sociedade brasileira;

V – organizar e orientar os estudantes de Direito, ao lado do povo, no sentido de construir uma sociedade livre, democrática e cada vez mais justa, desenvolvendo a cidadania;

VI – estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma que esteja orientada no sentido dos objetivos que constam deste estatuto;

VII – levar adiante o processo de estruturação e fortalecimento das entidades estudantis em todos os níveis;

VIII – trabalhar pelo aperfeiçoamento do direito e das instituições jurídicas, para que toda a população goze de justiça e igualdade social;

IX – solidarizar-se com os jovens de todos os povos que defendem a democracia, a liberdade e a justiça;

X – colaborar com os administradores do Curso de Direito e da UNESC, no sentido de criar, viabilizar e preservar todas as iniciativas que visem os interesses da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Art. 3º - São elementos do Centro Acadêmico “Benedito Narciso da Rocha”:

I – o patrimônio;

II – os associados;

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO



União dos Estudantes de Direito e Ciências Jurídicas
Benedito Narciso da Rocha
Rua João de Deus, 157
CEP: 04032-020 - São Paulo - SP - Fone: (011) 4422-4212

Art. 4º - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos;

Parágrafo Único – Os rendimentos da associação só poderão ser aplicados em atividades que não tenham fins acadêmicos ou em empreendimentos estranhos às suas finalidades, como festas, eventos esportivos e afins, mediante aprovação, por maioria absoluta, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

Art. 5º - A receita da entidade é constituída por:

- I – auxílio de subvenções;
- II – doações e legados;
- III – aluguéis;
- IV – rendas auferidas nos seus empreendimentos;
- V – quaisquer outros meios admitidos em lei.

Art. 6º - Em caso de dissolução do Centro Acadêmico, seu patrimônio será transferido para o Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UNESC.

SEÇÃO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Serão admitidos e considerados associados integrantes do Centro Acadêmico “Benedito Narciso da Rocha” todos os acadêmicos do Curso de Direito da UNESC – Universidade do Extremo Sul Catarinense, regularmente matriculados.

Parágrafo único – O associado que não desejar mais fazer parte da associação poderá requisitar sua demissão em pedido formal endereçado ao Presidente.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES



1º. Câmpus de Magalhães - Rua dos Trabalhadores, 157
Tábua e Documento de Páguas Antigos
Rel. Marcus Vinícius - Avenida Perimetral
Rua Vinte e Nove de Abril, 157
13090-000 - Caxambu - Fone: (41) 3212-0211



Art. 8º - Todos os associados acadêmicos de Direito gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

Art. 9º - São direitos dos acadêmicos de Direito:

- I – votar e ser votado conforme as disposições deste Estatuto;
- II - participar de todas as atividades promovidas pelo Centro;
- III – reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do Centro, bem como utilizar-se de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto e as leis brasileiras;
- IV – ter acesso aos livros e documentos do Centro Acadêmico.

Art. 10º – São deveres dos acadêmicos de Direito:

- I - cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do Centro Acadêmico;
- II - defender o fortalecimento da entidade;
- III – zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- IV – exercer com dedicação e ética a função na qual tenha sido investido;
- V – comparecer às sessões da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 11º - Os associados integrantes do Centro Acadêmico que infringem os preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal e escrita;
- II – suspensão temporária de seus direitos como associado do CAD;
- III – destituição do cargo que estiver investido;
- IV – perda do direito de representação do Curso de Direito e do Centro Acadêmico “Benedito Narciso da Rocha”;

*Claro no momento em que o processo de
Atos e Documentos e do Conselho Acadêmico
Prof. Manoel Vitorino de Almeida Peres
Rua...
12000-000 - Foz de Iguaçu - Paraná*

V – exclusão.

§1º - A Assembleia Geral é competente para aplicar qualquer penalidade a um associado integrante do CAD, quando convocada especialmente para esse fim, e decidir pela reprimenda adequada ao caso, pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes.

§2º - A Assembleia que deliberar acerca da suspensão de um associado do Centro Acadêmico, indicará a sua duração, que pode variar de um a seis meses, de acordo com a gravidade do ato praticado pelo associado.

§3º - A suspensão ou perda de direito de representação de acadêmico de Direito que exercer alguma função no Centro Acadêmico implicará na sua automática destituição.

§4º - A destituição de função de um associado integrante do Centro Acadêmico compete privativamente à Assembleia Geral.

§5º - O associado do Centro Acadêmico representado terá direito de defesa, inclusive oral, em qualquer instância, não podendo a denúncia ser anônima.

§6º - O associado acusado será intimado, via carta, para apresentar sua defesa no prazo de 48 horas, contados do recebimento da intimação, sob pena de, em se mantendo inerte, ser considerado revel.

§7º - O presidente nomeará um relator, integrante da diretoria ou de um dos departamentos, que apresentará relatório final com parecer pela procedência ou improcedência do pedido de representação e que será levado a apreciação da Assembleia geral especialmente convocada a este fim, onde o representado terá direito a sustentação oral, assim querendo, por quinze minutos, após o parecer do relator.

CAPÍTULO III



Handwritten signature.

10. Centro de Reg. e Arquivamento de Documentos e Assuntos Jurídicos
Prof. Márcio Viana - Coordenador
Rua Nelson Mandela, 157
13080-912 - Campinas, SP - Brasil (13) 3101-1000



Handwritten signature.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 12º - São instâncias do Centro Acadêmico "Benedito Narciso da Rocha".

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Departamentos;

IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 13º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 14º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por semestre, sendo a data e o edital de sua realização de inteira responsabilidade da Diretoria.

Art. 15º - A Assembleia Geral Extraordinária se realiza:

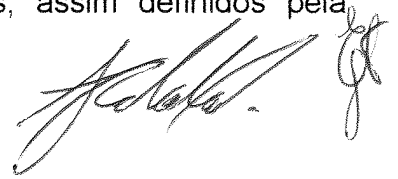
I – por iniciativa de, no mínimo, três membros da Diretoria, ou;

II – por iniciativa de um quinto (1/5) dos acadêmicos, ou;

III – por iniciativa do Conselho Fiscal, nos termos do art. 34, inciso "III", do presente estatuto;

Parágrafo único – Toda Assembleia Geral Extraordinária será convocada através de edital afixado em até quarenta e oito (48) horas antes da realização da mesma, na sede do CAD e nas salas de aula do Curso de Direito, o qual mencionará o local, data, horário e pauta da mesma.

Art. 16º - A Assembleia Geral se realizará em dia e horário que melhor se adequarem ao interesse dos associados, assim definidos pela



The image shows two handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with text that is partially obscured and difficult to read. The stamp appears to be an official seal or stamp of the institution.

Diretoria, e instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, em qualquer número, não exigindo a lei quorum especial, após quinze minutos da primeira convocação.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – aprovar o regimento interno do Centro Acadêmico;
- II – aprovar o pedido de referendo para os assuntos de extrema importância para os acadêmicos de Direito, pelo voto de 50% mais um dos presentes;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – deliberar sobre medidas de interesse dos acadêmicos de Direito;

§1º - Compete, privativamente, à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Destituir os administradores e/ou associados, aplicando-lhes as penalidades previstas no art. 11 deste estatuto;
- II – alterar o estatuto.
- III – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 46;

§2º - As deliberações de que tratam o parágrafo primeiro deste artigo se darão mediante Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes, observado o disposto nos artigos 16 e 49 do presente estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA



1º - Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos e Registro em Geral
Bel. Marcondes Vilela S/A - Rua Pedro de Toledo, 157
CEP: 04011-012 - São Paulo - SP

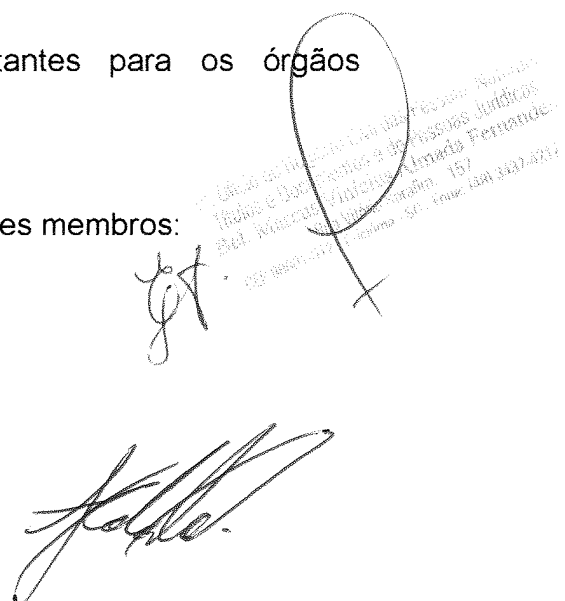
Art. 18º - A Diretoria é um órgão colegiado que delibera por maioria simples de seus membros.

Art. 19º - São deveres e atribuições da Diretoria:

- I – gerir a entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os acadêmicos do Direito;
- III – cumprir sua Carta-Programa;
- IV – respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do Centro Acadêmico;
- V – planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
- VI – convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos dos art. 14 e 15, alínea “a”.
- VII – designar, entre seus membros, presidente de cada Assembleia Geral;
- VIII – gerenciar o corpo de funcionários do Centro Acadêmico;
- IX – empenhar-se pela criação e bom funcionamento de comitês, comissões e departamentos de entidade;
- X – respeitar a autonomia dos departamentos;
- XI – convocar os alunos de cada aula, no primeiro mês letivo de cada ano para que elejam seu Representante e respectivo suplente;
- XII – convocar eleições para Diretoria seguinte e para o Conselho Fiscal;
- XIII – apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato;
- XIV - indicar um ou mais representantes para os órgãos colegiados.

Art. 20 – A Diretoria se compõe dos seguintes membros:

- I – Presidente e Vice-Presidente;
- II – Secretário-Geral e seu Suplente;
- III – Tesoureiro e seu Suplente;

A handwritten signature is present in the bottom right corner. Above it is a circular stamp containing the text: 'Instituto de Direito e Ciências Jurídicas', 'Rua e Bonifácio, 157 - Foz de Iguaçu, Paraná', 'CNPJ nº 07.043.847/0001-15', and 'Instituto de Direito e Ciências Jurídicas - Foz de Iguaçu, Paraná - Brasil'. The stamp is partially obscured by the signature.

Art. 21 – São responsabilidades específicas:

I – Do Presidente;

- a) Representar pública e juridicamente a entidade;
- b) Formalizar a contratação e demissão de funcionários;
- c) Transmitir o cargo formalmente ao seu substituto legal sempre que estiver impedido;
- d) Convocar as eleições de Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Criar, modificar ou extinguir os departamentos acadêmicos e nomear os seus respectivos representantes.

II – Do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários na vacância do cargo;
- b) Substituir o Presidente sempre que este lhe solicitar;
- c) Trabalhar junto aos comitês provisórios, comissões e departamentos que compõem o Centro Acadêmico.

III – Do Secretário-Geral:

- a) Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) Lavrar as atas das Assembleias Gerais e assiná-las juntamente com seus respectivos presidentes;
- c) Secretariar as eleições de Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Organizar e ter sob guarda o arquivo da entidade;
- e) Organizar e manter em dia a correspondência da entidade;
- f) Providenciar para os novos acadêmicos de Direito a identidade acadêmica.

IV – Do Suplente do Secretário-Geral:

Ofício de Registro em Nome de Pessoa Jurídica
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Prof. Marcos Vinícius Almada Perinotto
Rua Vinícius, 137
Cidade de Curitiba - Paraná - CEP: 81212-900




- a) Substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos;
- b) Trabalhar com o Secretário Geral auxiliando-o, sempre que solicitado para tal fim.

V – Do Tesoureiro:

- a) Autorizar recebimentos e despesas;
- b) Executar o planejamento econômico aprovado pela diretoria;
- c) Movimentar conjuntamente com o Presidente, contas bancárias em nome da entidade;
- d) Apresentar balancete semestral da entidade;
- e) Rubricar os livros contábeis da entidade e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

VI – Do Suplente de Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições, sempre que solicitado por ele.

Art. 22 – No caso de vacância do cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo, até o final do mandato.

Art. 23 – No caso de vacância de quaisquer dos demais cargos da diretoria cabe ao Presidente nomear, ouvida a diretoria, o substituto até o final do mandato vago.

SEÇÃO III DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 24 – A Diretoria será eleita por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapas, para um mandato de um ano.



1º Oficial de Registro Civil
Títulos e Documentos
R.ºl. Marechal Deodoro, 131 - Vila Militar
Cidade de Rio de Janeiro - RJ
CNPJ nº 15.538.000/0001-00

III – sanar eventuais omissões constantes do edital.

§1º - Todas as decisões da Junta Eleitoral deverão ser devidamente fundamentadas neste Estatuto e no Edital de Convocação das Eleições, sob pena de serem revogadas pelo Presidente do Centro Acadêmico.

§2º - A Junta Eleitoral será eleita em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, a qual não terá quorum mínimo de instalação.

§3º - A Junta Eleitoral será composta por 3 (três) membros, Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e 3 (três) suplentes, que serão nomeados pela diretoria do Centro Acadêmico.

§4º - A Junta Eleitoral toma posse no dia seguinte à eleição.

Art. 26 - A posse da Diretoria eleita deve ser efetuada no primeiro dia útil de Dezembro de cada ano.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art. 27 – Os Departamentos são organismos permanentes para assuntos específicos da entidade, e subordinam-se exclusivamente à Diretoria.

Art. 28 - São departamentos acadêmicos: o de Imprensa, o Cultura, o de Ensino, o Departamento Jurídico e todos os demais que venham a ser criados.

Art. 29 – Os responsáveis pelos departamentos acadêmicos serão nomeados por ato do presidente eleito e/ou demais diretores, na forma deste estatuto, e têm por obrigação convocar reuniões próprias de seu departamento para encaminhar os trabalhos sugeridos.

§1º - Os integrantes da Diretoria e dos demais departamentos do CAD têm direito à voz e voto nas reuniões de todos os departamentos acadêmicos.



Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Marechal Floriano, 100 - Vila Militar
Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22201-900

§2º - Essas reuniões têm competência para deliberar sobre assuntos específicos.

Art. 30 – O Departamento Cultural tem por atribuição promover, estimular, e viabilizar as atividades culturais dos acadêmicos de Direito.

Art. 31 – O Departamento de Imprensa tem por atribuições:

I – organizar a redação e publicação do jornal do CAD;

II – estimular e auxiliar a elaboração de publicações coletivas dos acadêmicos de Direito;

III – promover a divulgação através da imprensa dos temas tratados pelo CAD que sejam de interesse da sociedade;

IV – gerenciar toda e qualquer mídia social do CAD na *internet*, mantendo-as atualizadas.

Art. 32 – O Departamento de Ensino tem por atribuições:

I - informar e organizar o debate sobre a questão de ensino, no âmbito da UNESCO e em especial no Curso de Direito;

II – trabalhar pela integração da sociedade na solução de seus problemas específicos;

III – promover cursos e atividades de extensão acadêmica, bem como apoiar as iniciativas dos integrantes do CAD e da administração acadêmica neste sentido.

Art. 33 – O representante de cada aula ou classe poderá participar das reuniões do Departamento de Ensino.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:



Faculdade de Direito - Universidade Federal de Pernambuco
Títulos e Documentos do Conselho Fiscal
Prof. Marcos Vinícius Almeida Perceira
Rua Manoel de Medeiros, 1000 - Cidade Universitária - Recife - PE - 51200-000
Telefone: (51) 3441-1000 - Fax: (51) 3441-1001

I – aprovar as contas semestrais e o balanço final apresentado pela diretoria ao final de seu mandato;

II – apurar as denúncias e as irregularidades;

III – convocar a Assembleia Geral Extraordinária, mediante maioria simples dos seus membros, no caso de irregularidades por ele comprovadas por meio de prova documental.

Art. 35 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização autônomo, se compõe de cinco membros, eleitos por maioria simples, em sufrágio universal, secreto e direto para um mandato de um ano.

§1º - São elegíveis todos os acadêmicos de Direito, à exceção dos eleitos como membros e suplentes da chapa que for exceder o mandato concomitante ao do Conselho Fiscal.

§2º - A eleição é nominal, votando cada eleitor em um único candidato.

§3º - A eleição para Conselho Fiscal acontecerá na segunda quinzena de Abril, devendo ser convocada com antecedência de, no mínimo, um mês.

§4º - O prazo para inscrição dos candidatos é de vinte dias, a partir da data de convocação das eleições.

§5º - A inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal é individual, não se admitindo a inscrição de chapas.

§6º - Os cinco candidatos mais votados serão os membros titulares do Conselho Fiscal, e os seguintes, pela ordem, serão suplentes.

§7º - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, estarão impedidos de candidatar-se a qualquer cargo na próxima eleição para a diretoria do Centro Acadêmico.

Art. 36 – O Conselho Fiscal delibera por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



1º. Ofício de Registro de Títulos e Documentos, Rio de Janeiro, Rua Marquês de São Carlos, 119 - Maracanã - RJ, CEP: 20090-000

Art. 37 – Os acadêmicos de direito não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome do Centro Acadêmico “Benedito Narciso da Rocha”.

Art. 38 – Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Centro Acadêmico “Benedito Narciso da Rocha”, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 39 – Nenhum cargo da entidade será remunerado.

Art. 40 – Não é admitido voto por procuração.

Art. 41 – Nenhum acadêmico de Direito pode candidatar-se a mais de um cargo eletivo, simultaneamente.

Art. 42 – Qualquer membro da Diretoria, candidato a cargo eletivo, deverá renunciar a seu mandato até, no máximo, a data de sua inscrição como candidato.

Art. 43 – Em caso de vacância de qualquer cargo eletivo, seu titular deverá transferi-lo formalmente ao seu substituto legal.

Art. 44 – São símbolos do Centro Acadêmico “Benedito Narciso da Rocha”, os seus emblemas, flâmulas, distintivos e logotipo, aprovados em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 45 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/10 (um décimo) nas convocações seguintes, as quais ocorrerão 15 (quinze) minutos após a primeira, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório

Cartão de Registro de Assinaturas
Titular e Documento de Registro
Prof. Márcio Vinícius Almeida
Rua Manoel de Barros, 157
69000-000 - Belém - PA

Art. 46 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

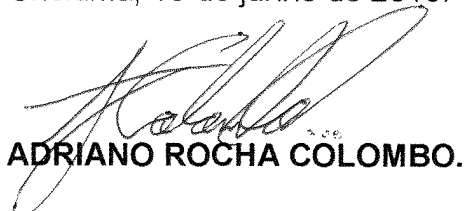
Art. 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 48 – O Centro Acadêmico deverá, imediatamente após a aprovação deste estatuto, providenciar a sua publicidade aos acadêmicos de Direito, bem como seu registro no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Criciúma/SC.

Art. 49 – O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 16 de junho de 2015.

Criciúma, 16 de junho de 2015.


ADRIANO ROCHA COLOMBO.

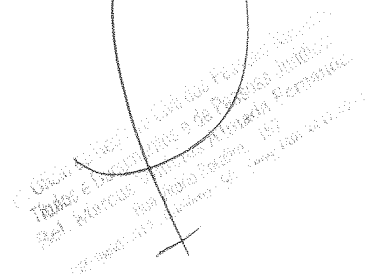
Elias Guilherme Trevisol
OAB/RS 29.078-A
CPF: 006.301.230-80.

Elias Guilherme Trevisol
Advogado
OAB/RS 78.192
OAB/SC 29078-A

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CRICIÚMA - ESTADO DE SANTA CATARINA
R. Vitório Serafim, nº 157- Centro -Criciúma/SC
CEP: 88.801-012 - Fone/Fax: (48) 3437-4212. e-mail: rceri@terra.com.br

Protocolo nº: 7922, Livro A- 7, Folha 262
Registro nº: 6946, Livro A - 41, Folha 239 - Qualidade: Integral
Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
Dou fé, Criciúma, 25/6/2015
Emolumentos isentos
FRJ R\$: 0,00
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento **DVE67451-9XZZ**
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br


Gabriella Serafim de Abreu Miranda
Escritora


OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CRICIÚMA - ESTADO DE SANTA CATARINA
R. Vitório Serafim, nº 157 - Centro - Criciúma/SC
CEP: 88.801-012 - Fone/Fax: (48) 3437-4212. e-mail: rceri@terra.com.br